

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

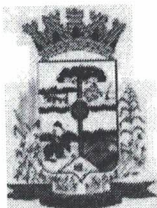
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 014/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.047, de 06 de maio de 2024, que *“Reconhece os rodeios campeiros e cavalgadas como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Antonio Olinto/PR.”*

Paço Municipal, 06 de maio de 2024.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.047 DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Reconhece os rodeios campeiros e cavalgadas como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Antonio Olinto/PR”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

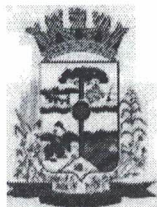
Art. 1º. Fica reconhecido de forma oficial, no Município de Antonio Olinto/PR, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTG's) e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Antonio Olinto/PR.

Parágrafo único. O rodeio campeiro e cavalgada poderá ser integralizado no calendário de atividades institucionais do Município contando com o apoio do Poder Executivo.

Art. 2º. É considerado rodeio cultural as provas equestres, atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, além de apresentações artísticas que dão ênfase à cultura gaúcha, tais como:

- I – montarias;
- II – prova de laço;
- III – cavalgada;
- IV – provas de rédea;
- V – gineteada;
- VI – prova do couro;
- VII – prova do chasque;
- VIII – etapas do freio de ouro;
- IX – paleteadas;
- X – morfologia; XI – enduro equestre;





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

XII – carreiras;

XIII – internada artística;

XIV – bailes e shows; e

XV – danças gaúchas de salão.

Art. 3º A realização de rodeios e demais práticas esportivas, previstas no art. 2º desta Lei, deverão prezar pelo cuidado aos animais e estar conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 06 de maio de 2024.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal

